



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem Nº 473/GP/2019**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador José Cláudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 2708/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de R\$ 77.085,04 (setenta e sete mil e oitenta e cinco reais e quatro centavos).

Considerando fonte 01.02.47 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde – Recursos de Ações e Serviços de Saúde Aplicação Direta.

Considerando que, a abertura do crédito adicional especial por anulação se faz necessário para cobrir despesas com a ampliação do centro de saúde diferenciado, localizado no Distrito de Tarilândia, a 70 quilômetros do Município de Jarú. O objeto a ser construído será um local apropriado para a preservação das unidades móveis de saúde e para o embarque e desembarque de pacientes usuários do SUS. Destacamos que esse centro de saúde é de grande importância para a população do próprio Distrito, da área rural e de outros Distritos, como, Jarú Uaru e Santa Cruz da Serra.

Considerando que houve reabertura de crédito adicional para a referida obra, porém, devido algumas inconsistências na documentação, o Sistema de Monitoramento de Obra – SISMOB, indeferiu pelo motivo de que o terreno no qual seria feita a construção não teria a escritura pública. Depois de atender as devidas exigências, a obra foi concluída. No entanto, após o término da construção a Secretaria teria 30 dias para o pagamento do feito. Nesse sentido, a prefeitura irá

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

cobrir a referida obra com recursos próprios.

Destacamos que as fichas a serem anuladas serão zeradas e não trarão prejuízo a SEMUSA, visto que não serão mais utilizadas, em razão de que já existem fichas vinculadas ao Piso de Atenção Básica - PAB com as mesmas categorias econômicas e ações que receberão saldo por meio de repasse que acontecerá no mês de agosto deste ano.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da comunicação interna nº 1404/SEMUSA/2019.

Considerando a necessidade de inserir no orçamento vigente através de abertura de crédito adicional especial, haja vista a fonte dos recursos ser do exercício anterior, conforme disciplina a Lei nº 4.320/64.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II - especiais, os destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II – os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 14 de agosto de 2019

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú